



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

05/2022

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º, acrescenta-se ao § 1º do mesmo artigo o inciso VIII e altera-se o § 2º da Lei Complementar nº 18, de 26 de junho de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações da política do Governo Municipal relativas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive recrutamento, seleção, capacitação de pessoal, e administração da folha de pagamento do Município; à política de tecnologia e sistemas de informação e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º

.....

PK



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

VIII – Tecnologia da Informação e Processamento de Dados da Administração Municipal.

§ 2º . A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município; realizar a política municipal de tecnologia e sistemas da informação ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do art. 4º da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

II – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

**e) Departamento de Tecnologia e
Sistemas da Informação – DTSI”**

Art. 3º. Ficam inseridos a Seção VIII ao Capítulo III; os artigo 14-A e § único e o art. 14-B, com os incisos I e II e § único, na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

.....

Seção VIII

**Do Departamento de Tecnologia e Sistemas
da Informação**

Art. 14-A. Ao Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação - DTSI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete: supervisionar as atividades relacionadas com o planejamento estratégico e gestão governamental da tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência, assistir as unidades administrativas do Município de Lagarto na comunicação interna; administrar a intranet e o sítio eletrônico do Município no tocante aos aspectos técnicos e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

operacionais; coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os demais órgãos municipais; assessorar os demais órgãos municipais nos processos de aquisição de equipamentos de informática (hardware, software e periféricos) mediante estabelecimentos de dados técnicos necessários e na conferência da entrega dos produtos quanto à conformidade técnica; promover a organização, sistematização acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico centralizado de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação -DTI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação.

Art. 14-B. O Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

***I -Coordenadoria de Suporte Operacional em
Hardware e Periféricos – COSOH;***

***II -Coordenadoria de Sistemas, Programas,
Plataformas Digitais e Softwares - CSPDS***

***§ Único. As Coordenadorias referidas nos
incisos do "caput" deste artigo são
subordinadas diretamente ao Diretor do
Departamento de Tecnologia e Sistemas da
Informação, sendo dirigidas pelos ocupantes
dos respectivos cargos de provimento em
comissão de Coordenador. "***

Art. 4º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento- Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, que devem ser feitas em decorrência das alterações na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, procedidas por força desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação – DTSI – CC-3, mediante transformação de 01 (um) cargo de Assistente de Serviços Especiais, CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico é o definido na lei municipal que fixar o menor vencimento básico para o Poder Executivo.

Art. 7º. Ficam criados 02(dois) cargos de Coordenador, CC-6, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante transformação de 02 (dois) cargos de Assistente de Serviços Especiais, CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico é o definido na lei municipal que fixar o menor vencimento básico para o Poder Executivo.

Art. 8º. O Anexo Único, da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de março de 2022

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEMAD)				SITUAÇÃO NOVA (SEMAD)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD
Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação	CC-3	01	SEMAD
Coordenador	CC-6	08	SEMAD	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD
				Coordenador	CC-6	10	SEMAD

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal
SEMAD – Secretaria Municipal da Administração

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º, acrescenta-se ao § 1º do mesmo artigo o inciso VIII e altera-se o § 2º da Lei Complementar nº 18, de 26 de junho de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações da política do Governo Municipal relativas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive recrutamento, seleção, capacitação de pessoal, e administração da folha de pagamento do Município; à política de tecnologia e sistemas de informação e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º

.....

JK



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

VIII – Tecnologia da Informação e Processamento de Dados da Administração Municipal.

§ 2º . A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município; realizar a política municipal de tecnologia e sistemas da informação ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do art. 4º da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

II – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

**e) Departamento de Tecnologia e
Sistemas da Informação – DTSI”**

Art. 3º. Ficam inseridos a Seção VIII ao Capítulo III; os artigo 14-A e § único e o art. 14-B, com os incisos I e II e § único, na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Seção VIII

**Do Departamento de Tecnologia e Sistemas
da Informação**

Art. 14-A. Ao Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação - DTSI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete: supervisionar as atividades relacionadas com o planejamento estratégico e gestão governamental da tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência, assistir as unidades administrativas do Município de Lagarto na comunicação interna; administrar a intranet e o sítio eletrônico do Município no tocante aos aspectos técnicos e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

operacionais; coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os demais órgãos municipais; assessorar os demais órgãos municipais nos processos de aquisição de equipamentos de informática (hardware, software e periféricos) mediante estabelecimentos de dados técnicos necessários e na conferência da entrega dos produtos quanto à conformidade técnica; promover a organização, sistematização acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico centralizado de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação -DTI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação.

Art. 14-B. O Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

***I -Coordenadoria de Suporte Operacional em
Hardware e Periféricos – COSOH;***

***II -Coordenadoria de Sistemas, Programas,
Plataformas Digitais e Softwares - CSPDS***

***§ Único. As Coordenadorias referidas nos
incisos do "caput" deste artigo são
subordinadas diretamente ao Diretor do
Departamento de Tecnologia e Sistemas da
Informação, sendo dirigidas pelos ocupantes
dos respectivos cargos de provimento em
comissão de Coordenador. “***

Art. 4º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento- Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, que devem ser feitas em decorrência das alterações na Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, procedidas por força desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação – DTISI – CC-3, mediante transformação de 01 (um) cargo de Assistente de Serviços Especiais, CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico é o definido na lei municipal que fixar o menor vencimento básico para o Poder Executivo.

Art. 7º. Ficam criados 02(dois) cargos de Coordenador, CC-6, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante transformação de 02 (dois) cargos de Assistente de Serviços Especiais, CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico é o definido na lei municipal que fixar o menor vencimento básico para o Poder Executivo.

Art. 8º. O Anexo Único, da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de março de 2022

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEMAD)					SITUAÇÃO NOVA (SEMAD)				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	LOTAÇÃO		
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Administração de Pessoal	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Compras Centralizadas e de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD	Diretor do Arquivo Público Municipal	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD	Diretor do Departamento de Tecnologia e Sistemas da Informação	CC-3	01	SEMAD		SEMAD
Coordenador	CC-6	08	SEMAD	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMAD		SEMAD
				Coordenador	CC-6	10	SEMAD		SEMAD

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal

SEMAD – Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 09/2022

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 18, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e dá providências correlatas.”

Alicerçada nos Preceitos Fundamentais do Estado de Direito e no Princípio da Separação dos Poderes, venho diante desse Colendo Parlamento Municipal para apresentar e submeter um Projeto de Lei Complementar, uma vez mais tratando de medida de fundamental importância para o adequado funcionamento dos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 09/2022

serviços públicos, visando conferir à Secretaria Municipal da Administração - SEMAD a competência de gerir as atividades ligadas à Tecnologia da Informação – TI, em harmonia com o disposto no art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, que confere à SEMAD o *status* de órgão central dos Sistemas de Atividades Administrativas, ligadas às atividades às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares, razão pela qual a mesma passará a ter a competência de dirigir as atividades ligadas aos sistemas de *hardware* e *software* necessários ao funcionamento das atividades das demais secretarias municipais.

Esse Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 27, “caput”, combinado com o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, tendo sido escolhida à espécie normativa empregada – Lei Complementar –, em observância ao que dispõe o art. 49, “caput”, da Lei Orgânica, segundo o qual “*Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais*”.

Faz-se necessário destacar que as alterações de cargos em comissão propostas serão realizadas mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 09/2022

transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com essas suasórias razões e motivos entendo estar devidamente justificada a intenção e a motivação do Governo Municipal com a apresentação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Assim, resta-me requerer a Vossas Excelências que, na forma da Lei Orgânica Municipal, concedam o aval dessa Casa Legislativa para a execução da medida constante do referido projeto, aprovando-o.

Lagarto/SE, 03 de março de 2022

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL